ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS 19/2017

DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO

ENTIDADE SOLICITANTE: **MUNICIPIO DE XAXIM**
CENTRO DE CUSTO: 22 - Secretaria da Educação e Cultura
ÓRGÃO DE GOVERNO: 6 - Secretaria da Educação e Cultura
UN. ORÇAMENTÁRIA: 1 - Departamento da Educação
DOTAÇÃO: 06.01.2.026.3.3.90.39.10.00.00.00 (44/2017)

000002

NOME DO SOLICITANTE: **Rubens Marafon**
LOCAL DE ENTREGA: -
OBJETO/FINALIDADE: Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na Rua Dez de Novembro, esquina com a Rua da Matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX - Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim.
OBSERVAÇÕES:

ITENS SOLICITADOS

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	11	Un	Locaçao de Imovel (02-18-00007)	2.800,0000	30.800,00
				VALOR TOTAL PREVISTO	**30.800,00**

DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE

01/02/2017

Rubens Marafon

[X] - **DEFERIDO** - 01/02/2017

[] - **INDEFERIDO** - ____/____/____

GEVERSON GIACOMELLI
CPF: 027.812.889-00
Secretário Municipal de Administração
Município de Xaxim

MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ
Paróquia São Luiz Gonzaga
CNPJ nº 83.314.930/0040-53
Rua da Matriz, nº 54, Centro – Xaxim/SC

000003

À PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório nº 010/2017
Dispensa de Licitação nº 006/2017

PROPOSTA

OBJETO
Constitui objeto do presente Processo Licitatório a contratação de pessoa jurídica para Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052 m², localizado na Rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, nº 1049, com duas salas comerciais medindo 24m² cada.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias corridos, a partir desta data.

DECLARAÇÕES:
Declaramos que formulamos nos custos da proposta: 1) o fornecimento na forma exigida; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) seguros; 4) os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas incidentes; e 5) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

Declaramos que concordamos e temos ciência da não incidência de reajuste sobre os preços ofertados.

VALOR TOTAL MENSAL: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Xaxim (SC), 1º de fevereiro de 2017.

Mitra Diocesana de Chapecó – Paróquia São Luiz Gonzaga
CNPJ nº 83.314.930/0040-53
Frei Alex Sandro Ciarnoski
Representante Legal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VALOR LOCATIVO DE IMÓVEL URBANO

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, os membros abaixo assinados, componentes da Comissão de Licitações e Avaliação nomeada pela Portaria nº 018/2017, expedida pelo Prefeito Municipal de Xaxim/SC, vistoriaram o imóvel abaixo descrito para fins de locação do mesmo, para atender as finalidades da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Cultura:

Localização: Rua 10 de Novembro, esquina com Rua da Matriz, nº 1049, centro, na cidade de Xaxim/SC;
Tipo de Edificação: Prédio Comercial.
Proprietário: Mitra Diocesana de Chapecó/SC.

Após a vistoria, a Comissão chegou à conclusão que, de conformidade com os valores vigentes no mercado imobiliário local, o valor do aluguel mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme proposta da instituição, está de acordo com valores praticados no município, bem como o mesmo se encontra apto a sua destinação.

Do que para constar, expede se o presente Laudo de Avaliação que vai assinado pelos membros desta Comissão de Licitações e Avaliação.

Glória Aparecida Pierezan
Presidente

Juvenal Martinazzo
Secretário

Catiane Geovane Curtarelli Soccol
Membro

Taiane Aparecida Baggio
Membro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

000005

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Xaxim, constituída pelo Decreto nº 18/2017, tendo em vista a autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal objetivando a Locação de Imóvel pertencente à Mitra Diocesana de Chapecó/SC para o contínuo funcionamento das atividades do CEJAX – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim, das vinculadas a Secretaria de Educação e Cultura para o exercício de 2017, passa a exarar o seguinte parecer.

A necessidade de atendimento a solicitação é de suma importância visto a aproximação da data de início do calendário letivo da educação e a inexistência de outro imóvel disponível para a referida atividade, além de que o valor a ser pago a título de locação será inferior ao valor pago atualmente.

Considerando que o imóvel é adequado ao atendimento das finalidades da administração, especialmente educação, levando-se em conta localização, possui fácil acesso, com execução respeitando as normas de acessibilidade, e, conforme Laudo de Avaliação, confirmamos que o valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, atende perfeitamente ao fim que se acha destinado, ficando justificada a escolha do imóvel.

Pelo exposto, esta Comissão de Licitações e Avaliações opina pela "dispensa de licitação", com base no disposto no artigo 24, X da Lei nº 8.666/93. Xaxim, 02/02/2017.

Glória Aparecida Pierezan
Presidente

Juvenal Martinazzo
Secretário

Catiane Geovane Curtarelli Soccol
Membro

Taiane Aparecida Baggio
Membro

Processo Licitatório n° 010/2017
Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel n° 06/2017

000006

OBJETO:

Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim.

PROPRIETÁRIO: Mitra Diocesana de Chapecó – Paróquia São Luiz Gonzaga
CNPJ: 83.314.930/0040-53

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 06/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2017

TOTAL: R$ 30.800,00 (trinta e oitocentos reais), sendo R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) Mensais, pelo período de 11 meses.

FUNDAMENTO DA DISPENSA:

Fundamento Legal:
Art. 24, X da Lei 8.666/93,

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades da instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação previa.

JUSTIFICATIVA:

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. Portanto, a licitação não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela **melhor proposta**.

Isso significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As **normas gerais** acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

Processo Licitatório n° 010/2017
Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel n° 06/2017

A licitação é regida por **princípios gerais** que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).

Em regra, a Constituição Federal estabelece a **obrigatoriedade de licitação** para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

Na chamada **dispensa e inexigibilidade de licitação,** verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível. No art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações que lhe seguiram, foram estabelecidas vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação. Entre elas, é dispensável a licitação para **compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração** (art. 24, X). Nessa situação, as características do imóvel são extremamente relevantes, tais como a localização, dimensões, tipo de edificação, destinação, plena execução da obra nas normas de acessibilidade, e a continuidade dos serviços prestados no local já utilizado pelo Município, considerando ainda a proposta financeira mais vantajosa, sendo o valor inferior ao executado no ano anterior.

DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 1 – Departamento de Educação
Órgão de Governo: 6 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 12 – Educação
Projeto/Atividade: 2.026 – Educação de Jovens e Adultos
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.10.00.00.00 (44/2017)
Fonte Recurso: 0.1.001- Recursos Ordinários

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

Processo Licitatório n° 010/2017
Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel n° 06/2017

A título comparativo, o valor pago por metro quadrado pago pelo Município em alugueis varia de R$ 5,92 a R$ 11,00, o imóvel objeto deste processo possui o valor de R$ 2,66 (dois reais com sessenta e seis centavos) por metro quadrado, comprovando que esta dentro do preço de mercado, se tornando viável financeiramente, tendo como proposta mais vantajosa para o Município.

Xaxim/SC, 02 de Fevereiro de 2017

Gloria Aparecida Pierezan
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

() Homologo a realização da despesa.
() Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 02 de Fevereiro de 2017

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2017

De um lado, o **MUNICIPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. LÍRIO DAGORT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 194.872.669-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e,

Do outro lado, **Mitra Diocesana de Chapecó – Paróquia São Luiz Gonzaga**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 83.314.930/0040-53, estabelecido a Rua da Matriz, n° 54, centro do Município de Xaxim, no município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, Representado neste ato pelo **Frei Alex Sandro Ciarnoski**, portador do CPF n 270.008.618-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente contrato as normas previstas na Lei n° 8.666/93 e Processo Licitatório nº 010/2017, Dispensa de Licitação nº 006/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato se dará a partir da sua assinatura, **até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado e reajustado pelo índice geral de preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) sendo que o reajuste de valor somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

Paragrafo Único: Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite permitido, 48 meses, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ITENS, QUANTIDADES E VALORES

No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da locação e o valor mensal a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, durante a vigência contratual:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada	Mês	11	2.800,00	30.800,000
					30.800,00

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2017

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância de **R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) ano,** divididos em 11 parcelas mensais de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

As despesas decorrentes do presente contrato serão comportadas pelas dotações orçamentárias especificadas a seguir:

Unidade Gestora: 1 – Departamento de Educação
Órgão de Governo: 6 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 12 – Educação
Projeto/Atividade: 2.026 – Educação de Jovens e Adultos
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.10.00.00.00 (44/2017)
Fonte Recurso: 0.1.001- Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. O **LOCADOR** deverá expedir no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, **RECIBO DE ALUGUEL**, em nome do **MUNICÍPIO DE XAXIM**, em que conste:

a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
b) o nome e CNPJ do **LOCADOR**;
c) o CNPJ do **MUNICÍPIO DE XAXIM**;
d) o número do empenho;
e) o endereço completo do imóvel locado;
f) o período referente ao aluguel.

§ 2º. A apresentação deste documento não exime o **LOCADOR** da exibição de outros que seja necessário para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

§ 4º. Constatando-se o recebimento definitivo pelo(a) gestor(a) do contrato, o **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento ao **LOCADOR**, em datas predefinidas pelo Departamento de Tesouraria de acordo com ordem cronológica de recebimento das Notas Fiscais/Recibos, que deverão estar devidamente atestadas pelo Responsável da Secretaria de Administração.

§ 5º. O **LOCADOR** deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao(à) gestor(a) de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2017

A gestão do objeto deste contrato será efetuada pelo (a) gestor (a) de contratos, a ser oportunamente designado (a) pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, o (a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Gerência de Controle de Empenhos e Liquidação para que se proceda ao pagamento.

§ 1°. Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **LOCADOR**, conforme descrito na Cláusula Oitava deste contrato.

§ 2°. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3°. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **LOCADOR** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4°. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5°. As ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, ao (à) gestor (a) do contrato da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar ao (à) gestor (a) do contrato, a unidade requisitante poderá, primeiramente, comunicar oficialmente ao **LOCADOR** sobre o problema ocorrido, determinando prazo para a resposta, findo esse prazo, sem êxito na resposta, enviará então tal comunicação ao (à) gestor (a) do contrato.

§ 8°. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do **LOCADOR**, o (a) gestor (a) de contratos, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo razoável considerando o tipo de reparo, sendo o mesmo objeto de acordo entre as partes.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E LOCATÁRIO

Das Obrigações Do Locador:

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do **LOCADOR**, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1°. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de **HABILITAÇÃO** exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se

verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes de desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao seu uso devido, visando repor as condições de habitabilidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação, além de pagar as despesas extraordinárias de condomínio. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo LOCADOR através de ofício ao (à) gestor (a) do contrato.

§ 2°. Específicas:

I- Entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel alugado **em estado de servir ao uso a que se destina**, incluindo a pintura;

II- Garantir ao **MUNICÍPIO,** durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Fornecer ao **MUNICÍPIO** o recibo de aluguel em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula terceira deste contrato;

VI- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VII- Exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Das Obrigações Do Locatário:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

I- Pagar o valor devido ao **LOCADOR** no prazo avençado, incluindo o pagamento de dividas de administrações anteriores, de acordo com ordem cronológica do departamento de tesouraria;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo **LOCADOR** e permitem o exercício do direito de retenção por parte do **MUNICÍPIO**;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

VIII- Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade

pública, ainda que dirigida ao próprio **MUNICÍPIO**;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao LOCADOR, as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o locatário, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Locador, o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando o LOCADOR falir ou for dissolvida;
b) quando a LOCADOR transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da LOCATÁRIO.

§ 1º - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
II - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º - O LOCATÁRIO, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2017

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim/SC, 01 de Fevereiro de 2017.

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

Frei Alex Sandro Ciarnoski
Mitra Diocesana de Chapecó
Paróquia São Luiz Gonzaga
Locador

Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município

Ediane G. de Almeida
042.253.949-05
Testemunha

Willian Batista Casal
081.563.969-44
Testemunha

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

000015

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX - Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim

Processo Adm. nº: 10/2017 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: Município de Xaxim -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
44	06.01.2.026.3.3.90.00.00.00.00.00	Educação de Jovens e Adultos	3.3.90.39.10.00.00.00	30.800,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários			
			Total previsto:	30.800,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	11,000	Un	Locaçao de Imovel (02-18-00007)	2.800,0000	30.800,00
			Total Geral ------>	2.800,0000	30.800,00

Xaxim, 1 de Fevereiro de 2017.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - **Xaxim - SC**

000016

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Lirio Dagort, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 10/2017
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço (Por Item)
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: Município de Xaxim
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX - Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-MUNICIPIO DE XAXIM

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
4	06.01.2.026.3.3.90.00.00.00.00.00	Educação de Jovens e Adultos	3.3.90.39.10.00.00.00	30.800,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários			

Total Previsto : 30.800,00

Xaxim, 1 de Fevereiro de 2017.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

000017

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 10/2017
Data do Processo Adm.: 01/02/2017
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Objeto do Processo Adm.: Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX - Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
44	06.01	2.026	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.10.00.00.00	60.000,00	30.800,00
					Total Previsto:	**30.800,00**

					Total Geral:	**30.800,00**

Xaxim, Em 1/02/17

Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5

000019

ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ
COMARCA DE CHAPECÓ
CNPJ: 83.830.406/0001-29
Maria Lúcia Pompermayer - Oficial

Certidão de Transcrição

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo neste cartório os livros de transcrições de imóveis desta comarca, Transcriçãonº 9.021, Livro 3d, de 18 de agosto de 1945 às fls. , consta o seguinte registro:

Nº de ordem: 9.021 **Transcrição Anterior:** 7214

Transmitente: FIRMA IRMÃOS LUNARDI. Xaxim. Rep. pelo seu socio Luiz Lunardi.

Adquirente: MITRA DA PRELAZIA DE PALMAS. Rep. pelo Revº Padre Frei Silvio Eugenio Berri.

Descrição: CONSTA: OS LOTES URBANOS NUMEROS 5-7-9 E 11 da Rua de igreja e os lotes urbanos nºs 6-8-10 e 12 da rua Conceição, todos da Quadra n 1 (um) na Vila de Xaxim, neste Município, com area total de ONZE MIL METROS QUADRADOS (11.000m²), confrontando em conjunto: ao NORTE com a rua 10 de Novembro; ao SUL com os lotes nºs 3 e 4 da mesma quadra; a LESTE com a rua de Igreja; ao OESTE com a rua Conceição, cuja escritura foi lavrada em 7 de Julho de 1945, pelo escrivão snr. Luiz Zambenedetti.

Valor: cr$ 2.400,00

Data: 18/08/1945.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
01 / 02 / 2017
SERVIDOR RESPONSÁVEL

O referido é verdade e dou fé.
Chapecó, 17 de setembro de 2013.

AUTENTICAÇÃO nº 082914.
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Xaxim, 21 de outubro de 2013.
ALAN DIEGO DALL´AZEN - Escrevente Notarial
Emolumentos: isento
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento CPI40369-RMD1
Av. Luiz Lunardi, nº 811, Sala 105, Centro, Xaxim, CEP: 89.825-000, Fone/Fax: (49) 3353-6093,
E-mail: tabelionatomelo@desbrava.com.br - Horário de atendimento: das 9:00 às 12: 00 e das 14:00 às 18:00 hs.
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS XAXIM - SC

000020

ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ
COMARCA DE CHAPECÓ
CNPJ: 83.830.406/0001-29

Maria Lúcia Pompermayer - Oficial

[] Maria Lúcia Pompermayer - Oficial
[] Márcia Simone Carraro - Oficial Substituta
[] Sinara Fronza - Escrevente Substituta
[] Airton da Silva Carraro Jr - Escrevente

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
DCU17672-FK0L
Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Emolumentos:
01 Certidão de Transcrição - Isento..... R$ 0,00
Selos: R$ 0,00
Total: R$ 0,00

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
01 / 02 / 2017
SERVIDOR RESPONSÁVEL

AUTENTICAÇÃO nº 082911.
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Xaxim, 21 de outubro de 2013.
ALAN DIEGO DALL AZEN - Escrevente Notarial
Emolumentos: Isento
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento CPI40370-3AIX
Av. Cruz Lunardi, nº 811, Sala 105, Centro, Xaxim, CEP: 89.825-000, Fone/Fax: (49) 3353-6093.
E-mail: tabelionatomelo@desbrava.com.br - Horário de atendimento: das 9:00 às 12: 00 e das 14:00 às 18:00 hs.
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS XAXIM - SC

000021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

Gentil Bellani, **Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó Estado de Santa Catarina, na forma da Lei,**

CERTIFICO a pedido Verbal de parte interessada que revendo em meu cartório os livros de Transcrições de Imóveis desta Comarca, no Livro N.º 3-D às fôlhas 203 consta: o registro seguinte:—

N.º de ordem: 9.021. **Da anterior Transcrição:** 7.214.

Data: 18/8/1.945. **Transmitente:** Firma Irmaõs Lunardi. Xaxim.Representada pelo seu socio Luiz Lunardi.

ADQUIRENTE: MITRA DA PRELAZIA DE PALMAS.
Rep.pelo Revº.Padre Frei Silvio Eugenio Berri.

Área: Consta:OS LOTES URBANOS NºS:5-7-9 e 11 da Rua de Igreja e os lotes urbanos nºs.6-8-10 e 12 da Rua Conceição,todos da Quadra nº.1,na Vila de Xaxim,neste Municipio,com a area total de 11.000 m2,confrontando em conjunto:ao Norte,com a rua 10 de Novembro;ao Sul,com os lotes nºs.3 e 4 da mesma quadra;á Leste,com a Rua de Igreja;ao Oeste,com a Rua Conceição.

AVERBAÇOÊS: Não consta .

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS - GENTIL BELLANI - CHAPECÓ - Sta. Catarina

Valor CR$.2.400,00.
Escritura lavrada em: 7/7/1.945,pelo escrivão Sr.Luiz Zambenedetti.

Título de Transmissão: Compra e venda.

tirando a outorgada donatária, de qualquer dúvida e embaraço futuro. pelo procurador da outorgada me foi dito que aceita esta escritura em todas as suas partes e me apresentou conhecimento do Imposto de Transmissão de Propriedade e as Certidões Negativas exigidas em lei e dos teores seguintes: nº 8381, Imposrtância Selo Cr$ 020 total Território Federal de Iguassú Imposto de Transmissão Inter-Vivos nº 440, Exercício de 1945, no Respctivo livro " Auxiliar de Receita" fica debitado o Coletor pela quantia de- Recebida do Sr. Mitra de Prelagia de Palmas e proviniente de uma doação feita pela firma Irmãos Lunardi, os lotes nºs 5,7, 9 e 11 e os lotes nºs 6, 8, 10 e 12 da Rua Conceição,com área de 11.000m2. sito no distrito de Xaxim, neste Município sem benfeitorias. Coletoria de Chapecó em 14 de junho de 1945. O Coletor. O. Coelho. Certidão. Certifico que a firma Irmãos Lunardi, esta quites com a Fazenda Municipal por esta Repartição até apresente data. E o que me cumpre certificar por ser verdade. Prefeitura Municipal de Chapecó, 24 de abril de 1945. João Maria Maciel Tesoreiro. Certidão. Certifico em face do despacho retro do INR. Coletor Federal, que revendo os Livros e demais documentosdesta Coletoria, deles não Consta seja o nome de Irmãos Lunardi, devedor a Fazenda Nacional, doque para constar, eu, O. Coellho lavrei a presente certidão, depois de feitas as necessárias buscas. Coletoria Federal de Chapecó, 24 de abril de 1945. Oclair F. Coellho, Escrivão. Domingos Giorno, Tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, Território de Iguassú. Certifico, a pedido verbal da parte interessada que, revendo em meu Cartório os livros do Registro Hipotecário desta Comarca, deles verificquei não serem hipotecados ou sujeitos a quaisquer ônus os bens imóveis de propriedade dos Srs. Irmãos Lunardi, neste Município, até a presente data. O referido é verddade e dou fé. nesta cidade de Chapecó em quatorze dias do mes de Junho de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Domingos Giomo. Oficial do Registro de Imoveis que escrevi, subscrevo e assino. Chapecó 14 de junho de 1945. Domingos Giomo. Oficial do Registro de Imoveis. em seguida scientifiquei ao Procurador da autorgada donatária que esta escritura não transfere o dominio do imovel de que é objeto, se não depois de transcrita no registro de Imoveis desta Comarca. E de como assim o disseram, do que dou fé; me pediram que lhes fizesses esta escritura que lhe li, acharam conforme, aceitaram ratificam a assinam com as testemunhas os senhores Alfredo Dal Bello e Antonio Barbiero, propreitários, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste distrito, conhecidos de mim, Luiz Zambenedetti, Escrivão de Paz servindo de notário que a escrevi e assino. Ressalvo aretro onde diz ; digo, de Doação que faz; por mim feita, do que dou fé; (Sobre Selos). Xaxim, em 7 de julho de 1945. em Testemunho (L.Z.) da Verdade. O escrivão de Paz Zambed, digo Luiz Zambenedetti. Irmãos Lunardi P.P. Frei Silvio Eugenio Berri Alfredo Dal Bello e Antonio Barbiero.

Nada mais consta do original quê para aqui e foi bem e fielmente trasladadonesta data e dou e dou fé.

Xaxim, 18 de agosto de 1975.

Em Testemunho - da verdade:

Cláudio Achilles Steffanello Tabelião

CLÁUDIO ACHILLES STEFFANELLO
Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis

COMARCA DE XAXIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

000023

Gentil Bellani, **Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó Estado de Santa Catarina, na forma da Lei,**

CERTIFICO a pedido Verbal de parte interessada que revendo em meu cartório os livros de Transcrições de Imóveis desta Comarca, no Livro N.º 3-D **às fôlhas** 203 **consta: o registro seguinte:—**

N.º de ordem: 9.021. **Da anterior Transcrição:** 7.214.

Data: 18/8/1.945. **Transmitente:** Firma Irmaõs Lunardi. Xaxim.Representada pelo seu socio Luiz Lunardi.

ADQUIRENTE: MITRA DA PRELAZIA DE PALMAS.
Rep.pelo Revº.Padre Frei Silvio Eugenio Berri.

Área: Consta:OS LOTES URBANOS NºS:5-7-9 e 11 da Rua de Igreja e os lotes urbanos nºs.6-8-10 e 12 da Rua Conceição,todos da Quadra nº.1,na Vila de Xaxim,neste Municipio,com a area total de 11.000 m2,confrontando em conjunto:ao Norte,com a rua 10 de Novembro;ao Sul,com os lotes nºs.3 e 4 da mesma quadra;á Leste,com a Rua de Igreja;ao Oeste,com a Rua Conceição.

AVERBAÇOÊS: Não consta .

GENTIL BELLANI - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS - CHAPECÓ - Sta. Catarina

Valor CR$.2.400,00.
Escritura lavrada em: 7/7/1.945,pelo escrivão Sr.Luiz Zambenedetti.

Título de Transmissão: Compra e venda.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000024

CERTIDÃO

Gentil Bellani, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó Estado de Santa Catarina, na forma da Lei,

CERTIFICO a pedido Verbal de parte interessada que revendo em meu cartório os livros de Transcrições de Imóveis desta Comarca, no Livro N.º 3-D às fôlhas 203 consta: o registro seguinte:—

N.º de ordem: 9.021. Da anterior Transcrição: 7.214.

Data: 18/8/1.945. Transmitente: Firma Irmaõs Lunardi. Xaxim.Representada pelo seu socio Luiz Lunardi.

ADQUIRENTE: MITRA DA PRELAZIA DE PALMAS.
Rep.pelo Revº.Padre Frei Silvio Eugenio Berri.

Área: Consta:OS LOTES URBANOS NºS:5-7-9 e 11 da Rua de Igreja e os lotes urbanos nºs.6-8-10 e 12 da Rua Conceição,todos da Quadra nº.1,na Vila de Xaxim,neste Municipio,com a area total de 11.000 m2,confrontando em conjunto:ao Norte,com a rua 10 de Novembro;ao Sul,com os lotes nºs.3 e 4 da mesma quadra;á Leste,com a Rua de Igreja;ao Oeste,com a Rua Conceição.

AVERBAÇOÊS: Não consta .

GENTIL BELLANI - OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS - CHAPECÓ - Sta. Catarina

Valor CR$.2.400,00.
Escritura lavrada em: 7/7/1.945,pelo escrivão Sr.Luiz Zambenedetti.

Título de Transmissão: Compra e venda

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS - XAXIM

000013

ATESTADO DE VISTORIA PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003) , na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

Apta a funcionar a partir de:17/02/2016 ATESTADO VÁLIDO POR UM ANO.

Prot Func	**226967**	Prot Análise	**32590**	Prot Habite-se	**13246**	Prot Habite-se RPCI	Prot Manut **6971**
RE	226	Arquivo:					
Vistoriador	**SD BM PAULO ROBERTO FELIPETTO**						
Inserido por	**SD BM PAULO ROBERTO FELIPETTO**						
Empresa	**MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**						
CNPJ/CPF	**83.314.930/0040-53**				Fone	**4933531093**	
Fantasia	**COMUNIDADE MATRIZ**						
Edificação	**SALÃO COMUNITÁRIO SAO LUIZ GONZAGA**						
Nome Fantasia							
Logradouro	**RUA: DA MATRIZ, Nº1015**						
Cidade	**XAXIM**				Complemento	**Nº 1025, 1029, 1043 E 1055.**	
Bairro	**CENTRO**				CEP	**89.825-000**	Área Total **3.255,00(m²)**
					Complexidade	**ALTA COMPLEXIDADE**	**Área Vistoriada** **1.200,00(m²)**
Ocupação	**MISTA**						
Local a ser Vistoriado	**SALÃO COMUNITÁRIO SAO LUIZ GONZAGA**						
Nº Pav.	**2**				Nº Blocos	**1**	

Observações

Trata-se de edificação de Reunião de Público com concentração de público;

As aberturas para saídas de emergência devem permanecer abertas durante todo o evento com reunião de público;

Obrigatoriamente o número da lotação máxima (1.500pessoas) deve ser fixado próximo da entrada;

Conforme IN nº001, art. 137 e seguintes, em caso de concentração de público, o proprietário da edificação é obigado a informar ao CBMSC à população interna exata em qualquer horário de seu funcionamento.

Documento gerado no servidor 10.194.24.251

Comandante da OBM / Chefe SAT de XAXIM

Código de autenticação: F2269678387e30dd9fb1f5fa2a2f55e13a923bc4fc8

Gerado em: 17/02/2016

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONFERE COM O ORIGINAL
01 / 02 / 2017
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

000025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
83.314.930/0040-53 **FILIAL**		**10/01/1974**

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DE CHAPECO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - ORGANIZACAO RELIGIOSA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRACA FREI BRUNO	**SN**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.825-000	**CENTRO**	**XAXIM**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/09/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/02/2017** às **17:43:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/02/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 03/02/2017 08h45min

Número	Validade
344	04/04/2017

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

000026

Nome / Razão Social

MITRA DIOCESANA DE CHAPECO - PAROQUIA SAO LUIZ GONZAGA CNPJ: 83.314.930/0040-53

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DAA0PIK4XVLI5243

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.xaxim.sc.gov.br

Xaxim (SC), 03 de Fevereiro de 2017

Rua RUI BARBOSA, 347 - CENTRO
Xaxim (SC) - CEP: 89.825-000 - Fone: (49) 3353-5619

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

000027

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ**
CNPJ/CPF: **83.314.930/0040-53**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**170140010971913**
Data de emissão:	**02/02/2017 17:46:19**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**03/04/2017**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/02/2017 17:46:19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000028

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MITRA DIOCESANA DE CHAPECO
CNPJ: 83.314.930/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:29:55 do dia 24/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/02/2017.
Código de controle da certidão: **673F.0882.CFF1.2952**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

000029

Inscrição: 83314930/0040-53
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE CHAPECO
Endereço: R PRACA FREI BRUNO SN / CENTRO / XAXIM / SC / 89825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2017 a 17/02/2017

Certificação Número: 2017011903402591455570

Informação obtida em 03/02/2017, às 09:52:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000030

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE CHAPECO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.314.930/0040-53
Certidão nº: 124059777/2017
Expedição: 03/02/2017, às 08:41:31
Validade: 01/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE CHAPECO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.314.930/0040-53, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECRETO Nº 018/2017

DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E AVALIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, de acordo com as atribuições do seu cargo, embasadas no artigo 66, VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como por disposições constantes no artigo 51 da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente decreto instalada a Comissão Permanente de Licitações e Avaliações do município de Xaxim/SC, que será composta pelos seguintes membros:

I – Membros Efetivos:

a) Presidente - Glória Aparecida Pierezan (CPF: 743.879.799-68)
b) Secretário - Juvenal Martinazzo (CPF: 048.785.719-42);
c) Membro - Catiane Geovane Curtarelli Soccol (CPF: 006.466.089-32);
d) Membro - Taiane Aparecida Baggio (CPF: 064.988.789-16);

II – Membros Suplentes:

a) Iliane Aparecida Reginatto (CPF: 597.516.499-00);
b) Isac Guimarães Casagrande (CPF: 005.697.889-86).

Parágrafo Primeiro – O Presidente e o Secretário da Comissão, em seus impedimentos e/ou ausências, serão substituídos por qualquer integrante da Comissão.

Parágrafo Segundo – Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pelo Chefe do Poder Executivo sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estarem impedidos de participares.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitações e Avaliações:

I - Julgar o Registro Cadastral dos Fornecedores;

II - Divulgar a relação dos fornecedores com cadastro aprovado, cancelados, impedidos e todas as alterações decorrentes;

III - Processar e julgar os processos de licitações;

IV - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis do Município;

V - Avaliar, sempre que convocada, bens móveis e imóveis de terceiros, pelo interesse do Município;

VI - Processar e Julgar todos os Processos e Avaliações necessárias para o cumprimento da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões, a Comissão deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

Parágrafo Segundo - Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º - Excepcionalmente, nos termos do artigo 51, §1º da Lei n.º 8.666/93, para julgamento dos Convites, poderá ser substituída a Comissão por servidor formalmente designado pela autoridade competente que processará e julgará nos termos da Lei.

Art. 4º - O Presidente da Comissão, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na

análise das propostas e documentos, bem como realizar Avaliação específica de bem móvel ou imóvel da municipalidade ou de terceiro, por interesse público.

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

Parágrafo Único - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada e recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão será até 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de janeiro de 2017.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município

Nº. Publ. 837 / 2017
Data da Publ. 03/01/17
Data Saída 03/02/17
Resp. pela Publ.
Nome: Silas

Processo Licitatório n° 010/2017
Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel n° 006/2017

000034

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 010/2017
Edital: Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel Nº. 006/2017
Fundamento: Art. 24, X da Lei 8.666/93.
Objeto: Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim.
Fornecedor: Mitra Diocesana de Chapecó – Paróquia São Luiz Gonzaga
Valor: R$ 30.800,00 (trinta e oitocentos reais), sendo R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) Mensais.
Dotações: 2.026 – 44 – Educação de Jovens e Adultos
Xaxim/SC, 01 de Fevereiro de 2017. **LÍRIO DAGORT.** Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2017 - DL

Processo Administrativo:	**10/2017**
Processo de Licitação:	**10/2017**
Data do Processo:	**01/02/2017**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000035

O(a) Prefeito Municipal, Lirio Dagort, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 10/2017
b) Licitação Nr.: 6/2017-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 03/02/2017
e) Data da Adjudicação: 03/02/2017 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX - Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
MITRA DIOCESANA DE CHAPECO (4848)					
1 Locaçao de Imovel	Un	11,00	0,0000	2.800,00	30.800,00
				Total do Fornecedor:	**30.800,00**
				Total Geral:	**30.800,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.026.3.3.90.00.00.00.00.00 (44) Saldo: 60.000,00

Xaxim, 3 de Fevereiro de 2017.

Gloria A. Pierezan

Gloria Aparecida Pierezan
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Processo Licitatório n° 010/2017
Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel n° 006/2017

000036

Exmo. Sr. Dr. **Silas David Parisotto**
Procurador Geral do Município

Requeiro seja emitido parecer jurídico referente a fase interna de Processo de Licitação n° 010/2017, modalidade Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel n° 006/2017, que tem por objeto a **Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim**, incluso minuta da Contrato ser firmado entre o contratado e o Município de Xaxim.

Xaxim/SC, 02 de Fevereiro de 2017.

Gloria Aparecida Pierezan
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAXIM
LOCADOR: Mitra Diocesana de Chapecó – Paróquia São Luiz Gonzaga

I – RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento de Parecer Jurídico solicitado à Procuradoria do Município, em atenção ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, disposições legais que determinam a análise e parecer dos atos relativos à realização de licitações, relatório de dispensa e exame dos respectivos editais, contratos e instrumentos congêneres.

Versam os autos sobre dispensa de licitação cuja finalidade é a locação de imóvel localizado na Rua Dez de Novembro, esquina com a Rua da Matriz, nº 1049, centro, na cidade de Xaxim, com área edificada de aproximadamente 1.052m², o qual será destinado ao funcionamento do CEJAX – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Por força de dispositivos constitucionais, especialmente o contido no artigo 37, inciso XXI e infraconstitucional, tal como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de **"dispensa"** e **"inexigibilidade"**, e estas hipóteses são elencadas, em sua maioria, pelos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

Prevendo a Lei a possibilidade de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

O artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 traz consigo uma série de incisos que tipificam hipóteses em que o procedimento de licitação prévio à contratação se faz dispensável. Ao contrário do que disciplina o artigo 25, que trata das inexigibilidades, o artigo 24 veicula o rol taxativo.

A locação de imóvel está inserida entre as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação para atender as necessidades da Administração Pública. Este entendimento está consagrado no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
> [...]
> **X** - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha,** desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (grifamos)

Temos, portanto, que objetivamente existe previsão legal para locação de imóveis por dispensa de licitação. No mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho[1], vejamos:

> Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. [...] A aquisição ou locação de imóvel destinado à utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição.

À escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava, são de discricionariedade do próprio Gestor Municipal, que não logrando êxito na localização de

[1] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pg. 250.

outro imóvel com as características necessárias fará a escolha do mais adequado, desde que atendidas os critérios legais e o próprio interesse público.

Consta nos autos a justificativa de dispensa de licitação para contratação direta atestando a necessidade de locação do referido imóvel para satisfação das necessidades administrativa, em especial para continuidade do funcionamento do CEJAX – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim, bem como Laudo de Avaliação do Valor Locativo de Imóvel Urbano, emitido pela comissão de Licitações e Avaliações do município, atestando o que o preço para pagamento de locação do imóvel objeto atende a realidade econômica do município. Ademais, importante atestar que no local já funciona há anos o referido centro educacional.

Quanto a compatibilidade do preço de locação, o parecer jurídico fica comprometido em avaliar se o valor está ou não condizente com a realidade social e econômica do município, possuindo por base unicamente os parâmetros apontados pela própria comissão bem como a confrontação de valores pagos à mesmo título pelo mesmo objeto em 2016, via Sistema Betha (Portal da Transparência).

Conforme se extrai do Portal da Transparência, os valores a serem praticados por esta dispensa de licitação estão bem abaixo dos valores praticados anteriormente, aparentando ampla vantagem econômica para a administração pública.

A edificação pretendida, além de possuir ampla estrutura, aparenta estar dentro das normas de acessibilidade, pré-requisito para funcionamento de repartições públicas municipais conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público de Santa Catarina (Inquérito Civil: 06.2014.00004227-7).

Analisando a pretensão, verifica-se a existência de processo administrativo, protocolado, numerado, com justificativa de dispensa de licitação, objeto, prazo determinado, valor praticado no mercado, parecer contábil, avaliação pela comissão, solicitação de parecer jurídico.

Ainda, há prévia de Comissão de Licitações devidamente nomeada por meio do Decreto nº 18/2017 e os recursos para custeio do presente objeto estão devidamente representados. Quanto a análise dos requisitos legais para concretização do contrato, entende-se estarem devidamente preenchidos existindo requisitos à dispensa de licitação no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Dessa forma, restou examinado o processo administrativo, restando aprovado a respectiva minuta do contrato, por ser realizado por dispensa de licitação, nos termos acima, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.

III – CONCLUSÃO.

Assim, esta Procuradoria do Município se posiciona **favorável ao procedimento adotado**, por estar em consonância com a legalidade, especialmente com os artigos 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que o presente parecer se trata de ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois não estão vinculados a conclusão exarada.

Xaxim, 03 de Fevereiro de 2017.

Silas David Parisotto
OAB/SC 35.869
Procurador Geral do Município

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM CNPJ: 82.854.670/0001-30 Rua Rui Barbosa, 347 C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 6/2017 - DL Processo Administrativo: 10/2017 Processo de Licitação: 10/2017 Data do Processo: 01/02/2017

0041

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Lirio Dagort, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 10/2017
b) Licitação Nr.: 6/2017-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 03/02/2017
e) Objeto da Licitação: Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX - Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
MITRA DIOCESANA DE CHAPECO (4848)					
1 Locaçao de Imovel	Un	11,00	0,0000	2.800,00	30.800,00
				Total do Fornecedor:	**30.800,00**
				Total Geral:	**30.800,00**

Xaxim, 3 de Fevereiro de 2017.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Processo Licitatório n° 010/2017
Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel n° 006/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 010/2017
Edital: Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel Nº. 006/2017
Fundamento: Art. 24, X da Lei 8.666/93.
Objeto: Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim.
Fornecedor: Mitra Diocesana de Chapecó – Paróquia São Luiz Gonzaga
Valor: R$ 30.800,00 (trinta e oitocentos reais), sendo R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) Mensais.
Dotações: 2.026 – 44 – Educação de Jovens e Adultos
Xaxim/SC, 03 de Fevereiro de 2017. **LÍRIO DAGORT.** Prefeito Municipal

Nº. Publ. 3519 / 2017
Data da Publ. 03 / 02 / 17
Data Saída 03 / 03 / 17
Resp. pela Publ.
Nome: Lizione

PREFEITURA

Decreto 62

DECRETO Nº. 062/2017.
Dispõe sobre aquisição de Estabilidade de Servidor Público em razão da nomeação decorrente de Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 41 da Constituição Federal, combinado com a Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações, Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ESTÁVEL o (a) servidor (a) público (a) municipal CLEUSA TERESINHA PAGNUSSAT MALFATTI, no cargo ENFERMEIRA, portadora da matricula 6504, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 03 de fevereiro de 2017, em decorrência de investidura em cargo de provimento efetivo pelo período de 03 (três) anos e aprovação em Estágio Probatório, percebendo remuneração constante em quadro próprio.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de fevereiro de 2017.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Geverson Giacomelli
Secretario Municipal de Administração

Decreto 056

0043

DECRETO Nº. 056/2017.

Nomeia servidor municipal em cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a Sra. LIZIANE NATHALIA VICENZI, CPF: 096.569.739-84, no cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal da Fazenda, deste município de Xaxim – SC, percebendo os vencimentos constantes em lei vigente.

Art. 2º A servidora ora nomeada pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de fevereiro de 2017.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Geverson Giacomelli
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 010/2017
Edital: Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel Nº. 006/2017
Fundamento: Art. 24, X da Lei 8.666/93.
Objeto: Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, nº 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim.
Fornecedor: Mitra Diocesana de Chapecó – Paróquia São Luiz Gonzaga
Valor: R$ 30.800,00 (trinta e oitocentos reais), sendo R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) Mensais.
Dotações: 2.026 – 44 – Educação de Jovens e Adultos
Xaxim/SC, 03 de Fevereiro de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

Decreto 057

DECRETO Nº. 057/2017.

Exonera servidor municipal por aposentadoria e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS numero do Beneficio 167.239.424-1.
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, por aposentadoria, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a servidora municipal MARINES ANTONELLO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, portadora da matrícula 838, com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município de Xaxim – SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2017

De um lado, o **MUNICIPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob n° 82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. LÍRIO DAGORT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 194.872.669-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e,

Do outro lado, **Mitra Diocesana de Chapecó – Paróquia São Luiz Gonzaga**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 83.314.930/0040-53, estabelecido a Rua da Matriz, n° 54, centro do Município de Xaxim, no município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, Representado neste ato pelo **Frei Alex Sandro Ciarnoski**, portador do CPF n 270.008.618-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente contrato as normas previstas na Lei n° 8.666/93 e Processo Licitatório n° 010/2017, Dispensa de Licitação n° 006/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato se dará a partir da sua assinatura, **até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado e reajustado pelo índice geral de preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) sendo que o reajuste de valor somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

Paragrafo Único: Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei, até o limite permitido, 48 meses, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ITENS, QUANTIDADES E VALORES

No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da locação e o valor mensal a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, durante a vigência contratual:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada	Mês	11	2.800,00	30.800,000
					30.800,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2017

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a importância de **R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) ano,** divididos em 11 parcelas mensais de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

As despesas decorrentes do presente contrato serão comportadas pelas dotações orçamentárias especificadas a seguir:

Unidade Gestora: 1 – Departamento de Educação
Órgão de Governo: 6 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 12 – Educação
Projeto/Atividade: 2.026 – Educação de Jovens e Adultos
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.10.00.00.00 (44/2017)
Fonte Recurso: 0.1.001- Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

§ 1°. O **LOCADOR** deverá expedir no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, **RECIBO DE ALUGUEL**, em nome do **MUNICÍPIO DE XAXIM**, em que conste:

a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
b) o nome e CNPJ do **LOCADOR**;
c) o CNPJ do **MUNICÍPIO DE XAXIM**;
d) o número do empenho;
e) o endereço completo do imóvel locado;
f) o período referente ao aluguel.

§ 2°. A apresentação deste documento não exime o **LOCADOR** da exibição de outros que seja necessário para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

§ 4°. Constatando-se o recebimento definitivo pelo(a) gestor(a) do contrato, o **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento ao **LOCADOR**, em datas predefinidas pelo Departamento de Tesouraria de acordo com ordem cronológica de recebimento das Notas Fiscais/Recibos, que deverão estar devidamente atestadas pelo Responsável da Secretaria de Administração.

§ 5°. O **LOCADOR** deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao(à) gestor(a) de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos, preferencialmente em conta na agencia Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2017

A gestão do objeto deste contrato será efetuada pelo (a) gestor (a) de contratos, a ser oportunamente designado (a) pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, o (a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Gerência de Controle de Empenhos e Liquidação para que se proceda ao pagamento.

§ 1°. Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **LOCADOR**, conforme descrito na Cláusula Oitava deste contrato.

§ 2°. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3°. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **LOCADOR** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4°. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 5°. As ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, ao (à) gestor (a) do contrato da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar ao (à) gestor (a) do contrato, a unidade requisitante poderá, primeiramente, comunicar oficialmente ao **LOCADOR** sobre o problema ocorrido, determinando prazo para a resposta, findo esse prazo, sem êxito na resposta, enviará então tal comunicação ao (à) gestor (a) do contrato.

§ 8°. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do **LOCADOR**, o (a) gestor (a) de contratos, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo razoável considerando o tipo de reparo, sendo o mesmo objeto de acordo entre as partes.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E LOCATÁRIO

Das Obrigações Do Locador:

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do **LOCADOR**, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1°. Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de **HABILITAÇÃO** exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se

verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes de desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao seu uso devido, visando repor as condições de habitabilidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação, além de pagar as despesas extraordinárias de condomínio. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo LOCADOR através de ofício ao (à) gestor (a) do contrato.

§ 2°. Específicas:

I- Entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel alugado **em estado de servir ao uso a que se destina**, incluindo a pintura;

II- Garantir ao **MUNICÍPIO,** durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Fornecer ao **MUNICÍPIO** o recibo de aluguel em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula terceira deste contrato;

VI- Exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Das Obrigações Do Locatário:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **MUNICÍPIO:**

I- Pagar o valor devido ao **LOCADOR** no prazo avençado, incluindo o pagamento de dividas de administrações anteriores, de acordo com ordem cronológica do departamento de tesouraria;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo **LOCADOR** e permitem o exercício do direito de retenção por parte do **MUNICÍPIO**;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR,** e caso venha ser realizada alguma alteração na planta/layout externo/interno do imóvel, tais despesas correrão por conta do locatário;

VIII- Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao próprio **MUNICÍPIO**;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao LOCADOR, as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o locatário, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Locador, o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando o LOCADOR falir ou for dissolvida;
b) quando a LOCADOR transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da LOCATÁRIO.

§ 1º - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
II - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
§ 3º - O LOCATÁRIO, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2017

LOCADOR que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim (SC), 03 de fevereiro de 2017.

Lírio Dagort
Prefeito Municipal
Locatário

Frei Alex Sandro Ciarnoski
Mitra Diocesana de Chapecó
Paróquia São Luiz Gonzaga
Locador

Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município

Ediane G. de Almeida
042.253.949-05
Testemunha

Willian Batista Casal
081.563.969-44
Testemunha

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

00050

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato. Nº. 005/2017
Contratante: Município de Xaxim
Contratado: Mitra Diocesana de Chapecó – Paróquia São Luiz Gonzaga
Objeto: Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim.
Valor: R$ 30.800,00 (trinta e oitocentos reais), sendo R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) Mensais.
Dotações: 2.026 – 44 – Educação de Jovens e Adultos
Licitação: Processo Licitatório n° 006/2017 – Dispensa de Licitação p/ Locação de Imóvel n° 004/2017
Xaxim/SC, 03 de fevereiro de 2017. **LÍRIO DAGORT.** Prefeito Municipal

Nº. Publ. 3514 / 2017
Data da Publ. 03/02/17
Data Saída 03/03/17
Resp. pela Publ.
Nome: Lizi

da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será expedido novo ato oficializando a alteração.

Art. 3º Para fins de vencimento e progressão, a referida servidora será enquadrada no nível de referência inicial "A", respeitando a habilitação/especialização ativa, dentro da categoria funcional.

Art. 4º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de fevereiro de 2017.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Juliana Benato Ferreira
Diretora de Recursos Humanos

Decreto 93

DECRETO Nº 093/2017

Alteração definitiva de carga horária de professor municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações; Lei Complementar Nº 081, de 20 de julho de 2011 e suas alterações; Lei Complementar Nº 128, de 28 de novembro de 2013 e suas alterações e Edital 011/2016 de 03 de novembro de 2016 e com base na declaração de escolha emitida pela SMEC, datada de 23 de dezembro de 2016.
DECRETA:
Art. 1º Fica alterada de forma definitiva, a partir de 01 de fevereiro de 2017, a carga horária da servidora municipal ELCIONE LURDES MAGRIN, matrícula 7421, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora (Geografia), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A lotação da servidora referente à alteração de 10 (dez) horas é na EBM Ari Lunardi.

Art. 3º A presente alteração dá-se de forma definitiva.

Art. 4º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 fevereiro de 2017.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

0051

Registrado e publicado em data supra

Juliana Benato Ferreira
Diretora de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato. Nº. 005/2017
Contratante: Município de Xaxim
Contratado: Mitra Diocesana de Chapecó – Paróquia São Luiz Gonzaga
Objeto: Locação de imóvel, com aproximadamente 1.052m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, nº 1049, com 2 salas comerciais medindo 24m2 cada, para contínuo funcionamento do CEJAX – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim.
Valor: R$ 30.800,00 (trinta e oitocentos reais), sendo R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) Mensais.
Dotações: 2.026 – 44 – Educação de Jovens e Adultos
Licitação: Processo Licitatório nº 006/2017 – Dispensa de Licitação p/ Locação de Imóvel nº 004/2017
Xaxim/SC, 03 de fevereiro de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

Câmara Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2017, de 02 de fevereiro de 2017.

Extingue e cria cargos comissionados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Xaxim e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores deste Município de Xaxim/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes , que o Plenário aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto do Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo Municipal o cargo de Diretor Legislativo, nível SAS-01, previsto no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 85, de 30 de agosto de 2011.
Parágrafo único. O cargo extinto neste artigo é cargo que se encontram vago, não provido na data de publicação desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados no Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Legislativo Municipal, definido pela Lei Complementar Municipal nº. 85, de 30 de agosto de 2011 e alterações, os seguintes cargos de provimento comissionado, com as seguintes habilitações e vencimento:

0052

Processo Licitatório n° 010/2017
Dispensa de Licitação para compras e Serviços n° 006/2017

Termo de Encerramento

Encerra-se aqui o presente Processo de Licitação.

Constam no presente processo 01 (um) volume, sendo numerado de 01(um) à 52 (cinquenta e dois), incluindo-se esta.

E por ser expressão da verdade, vai por mim assinado.

Xaxim/SC, 08 de Fevereiro de 2017

Ediane G. de Almeida

Ediane Gonçalves de Almeida
Diretora de Licitação

1° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0005/2017

De um lado, o **MUNICIPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LÍRIO DAGORT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 561.464-3, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e do outro lado Empresa **Mitra Diocesana de Chapecó – Paróquia São Luiz Gonzaga**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 83.314.930/0040-53, estabelecido a Rua da Matriz, n° 54, centro do Município de Xaxim, no município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, Representado neste ato pelo **Frei Alex Sandro Ciarnoski**, portador do CPF n 270.008.618-000, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas, considerando Processo Licitatório nº 010/2017, Dispensa de Licitação nº 006/2017, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal no inciso I, "b" do art. 65 e §1º, da Lei 8.666/93, bem como a minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: JUSTIFICATIVA

Justifica-se em o Termo Aditivo em virtude do aumento de valor de aluguel, devido à ampliação uso de mais duas salas para contínuo funcionamento do CEJAX – Centro de Educação de Jovens e Adultos de Xaxim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Adita-se o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) total, sendo 1.000,00 (hum mil reais) mensais, por 03 (três) meses, sendo 9,74% de Aditivo.

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de imóvel, com 02 (duas) salas comerciais medindo 24m², localizado na rua dez de novembro, esquina com a rua da matriz, n° 1049.	Mês	03	1.000,00	3.000,00

O devido Termo Aditivo terá vigência de **01 de Outubro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da execução do presente contrato se dará por conta dos créditos orçamentários do exercício de 2017.

Unidade Gestora: 1 – Departamento de Educação
Órgão de Governo: 6 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 12 – Educação
Projeto/Atividade: 2.026 – Educação de Jovens e Adultos
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.10.00.00.00 (44/2017)
Fonte Recurso: 0.1.001- Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, para que produza seus jurídicos efeitos.

Xaxim/SC, 25 de Setembro de 2017.

Lírio Dagort
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Mitra Diocesana de Chapecó
Frei Alex Sandro Ciarnoski
LOCADOR

Silas David Parisotto
Procurador Geral do Município

Testemunhas

1- Ediane G. Almeida

042.253.949-05

2 – Jaqueline Venturi

075.707.929-63

0055

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. ADM. Nº 090/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 096/2017
Edital: Dispensa de Licitação para Prestação de Serviço Nº: 029/2017
Fundamento: Art. 24, II da Lei 8.666/93.
Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação a CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL ARTÍSTICA PARA 27ª FESTA DO IDOSO do Município de Xaxim.
Fornecedor: KALIANDRA BRUM DA SILVA DE OLIVEIRA 06963122989.
Valor: R$ R$3.000,00 (três mil reais)
Dotações: 3.3.90.39.99.00.00.00 (83/2017)
Xaxim/SC, 25 de Setembro de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

CONVITE AUDIÊNCIA PUBLICA - METAS FISCAIS 2º QUADRIMESTRE

Audiência Pública para cumprimento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre de 2017.
Administração Municipal de Xaxim COMUNICA, que estará realizando, AUDIÊNCIA PÚBLICA para APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVO AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2017. O evento acontecerá no dia 29/09/2017, às 15h00min, na sala de reuniões, 2º andar da Prefeitura Municipal de Xaxim.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N. 0005/2017

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 0005/2017
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XAXIM
CONTRATADO: MITRA DIOCESANA DE CHAPECO-PARÓQUIA SÃO LUIZ GONZAGA
Aditivo: Primeiro Termo Aditivo de valor com fundamento legal nos inciso I, "b" do art. 65 e §1 da Lei 8.666/93.
Valor: R$3.000,00 (três mil reais) total de Aditivo, sendo R$1.000 (hum mil reais) mensais por 03 (três meses).
Vigência: 01 de Outubro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017.
Licitação: Processo de Licitação Nº 010/2017 –Dispensa de Licitação nº 006/2017
Xaxim/SC, 25 de Setembro de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0058/2017- SEM AVISO PRÉVIO

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO- SEM AVISO PRÉVIO
Contrato nº 0058/2017
Contratante: MUNICIPIO DE XAXIM
Contratado CCM Comércio de Máquinas e Serviços Eirelli
Objeto: Locação Emergencial de Britador Móvel de Cascalho, para recuperação de estradas vicinais no interior do Município, devido a danos ocasionados pelas fortes chuvas que atingiu o município, conforme Decreto Municipal de Situação de Emergência nº 249 de 9 de Julho de 2017, homologado pelo Estado de Santa Catarina n.º 1.203/2017.
Xaxim/SC, 25 de Setembro de 2017. LÍRIO DAGORT. Prefeito Municipal